

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-11

Data de publicação 30/04/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023

Designação do aviso

Investigação científica e tecnológica - ERA Chair

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC) tem por objetivo promover a complementaridade entre fundos de Iniciativas da Comissão Europeia - Programa ERA (European Research Area) Chairs e do Programa Regional do NORTE, que visam apoiar as universidades ou organizações de investigação com o objetivo de atrair e manter recursos humanos altamente qualificados sob a direção de um destacado investigador e gestor de investigação (o “ERA Chair holder”) e, simultaneamente, implementar mudanças estruturais para alcançar a excelência numa base sustentável.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações que promovam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3), estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização.

As mesmas devem estar alinhadas com os objetivos visados pelos projetos ERA Chair e os beneficiários terão que assegurar a não sobreposição das despesas elegíveis associadas aos projetos a candidatar ao presente Aviso com as despesas do correspondente projeto apoiado pela Iniciativa Comunitária - Programa Era Chair.

Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias do presente AAC as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139.º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação e que sejam coordenadoras de candidaturas aprovadas em avisos ERA Chair e que não tenham, a este propósito, candidaturas aprovadas no Norte 2020.

Área geográfica abrangida

O presente aviso convite tem aplicação na Região NUTS II Norte.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 30/04/2024 a 30/08/2024 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

É organismo intermédio a FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a complementaridade entre fundos de Iniciativas da Comissão Europeia - Programa ERA (European Research Area) Chairs e do Programa Regional do NORTE, que visam apoiar as universidades ou organizações de investigação com o objetivo de atrair e manter recursos humanos altamente qualificados sob a direção de um destacado investigador e gestor de investigação (o “ERA Chair holder”) e, simultaneamente, implementar mudanças estruturais para alcançar a excelência numa base sustentável.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	1A. Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000€	85%	n.a	n.a.
Dotação Global	2.000.000€	85%	n.a.	n.a.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que promovam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3), estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização. As mesmas devem estar alinhadas com os objetivos visados pelos projetos ERA Chair e os beneficiários terão que assegurar a não sobreposição das despesas elegíveis associadas aos projetos a candidatar ao presente Aviso com as despesas do correspondente projeto apoiado pela Iniciativa Comunitária - Programa Era Chair.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias do presente Aviso as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139.º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação, que sejam coordenadoras de candidaturas aprovadas no ERA Chair e que não tenham, a este propósito, candidaturas aprovadas no Norte 2020.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 138.º e 139.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Ter, à data de apresentação da candidatura, candidatura aprovada na Iniciativa Comunitária - Programa ERA CHAIR;
- b) Não ter candidatura aprovada no Aviso NORTE-45-2020-22 (substituiu o convite 01/SAICT/2020);
- c) Inserir-se nos domínios prioritários das estratégias regional de especialização inteligente (RIS3) da região do Norte;
- d) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- e) Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental; de modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do investimento elegível;
- f) O Investigador Responsável (IR) do Projeto Estruturado de IC&DT deve ter contrato de trabalho com o coordenador e afetação física e financeira ao projeto, com reflexo na estrutura de custos elegíveis do mesmo.
- g) O beneficiário deve garantir, por via Declarativa, que a imputação (quer física, quer financeira) de pessoal ao projeto, considerando a sua eventual participação em projetos distintos, não ultrapassa em caso algum o valor de 100%. A violação desta regra constitui uma irregularidade grave e provocará as penalizações previstas na legislação nacional e comunitária.

- h) Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário)

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;

II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;

III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

- i) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, contida no período de execução do projeto europeu ERA Chair, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.
- j) Assegurem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º;

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não tem

Duração das operações

24 meses, contida no período de
execução do projeto europeu ERA
Chair

Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXA DE FINANCIAMENTO:

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de até 85 %, com o limite máximo de 400.000 euros FEDER por projeto.

Para poderem beneficiar de uma taxa base de até 85%, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII, devem apresentar, para o ano pré-projeto, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), e que é obtida na sequência do preenchimento do formulário da atividade económica, disponível no Balcão do Projeto (PAS).

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 144.º do REITD.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Para poderem beneficiar de uma taxa base de 85 %, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão

Nacional Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro

Montantes Fixos Em programa Data da decisão

Nacional Deliberação CIC nº

Taxa Fixa % da taxa Artigo

Financiamento não associado a custos Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.465€ por ETI/Mês (em observação pela Deliberação da CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro).

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documento de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constante do documento publicado como anexo ao presente AAC, designado “Anexo A-3_ Guia de Apuramento FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro)” e Anexo A-4.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsheiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso convite, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado), e/ou reembolso e saldo final) e nos termos do assinalado no anexo A-4 ao presente Aviso.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	O indicador pretende medir o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	$(\text{somatório das atividades realizadas} / \text{somatório das atividades previstas no projeto}) * 100$	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR06	Pedidos de patentes apresentados	Nº
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Nº
Descrição	Número de publicações resultantes de projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório das publicações por cada projeto de investigação apoiado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
Descrição	Número de novos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (3).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = \frac{(0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100}{100}$$

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 80% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso convite.

Nos termos do da alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”*.

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que “Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;

d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- E. Resultado da Avaliação Europeia

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-04-2024
Fecho	30-08-2024 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso convite, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso convite.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir

da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Guia de Apuramento FTE_ETI
4. Metodologia de Custos Simplificados

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Nacional e Europeia

Anexo C – Templates para preenchimento

6. Declaração Complementar de Compromisso
7. Declaração de Compromisso do ROC/TOC

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e dos artigos 138º e 139º do REITD, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Doc1 - Memória descritiva do projeto, que complemente os elementos que constam do formulário de candidatura, o qual deverá abordar (entre outros aspetos que o beneficiário considere relevantes):
 - Identificação do projeto ERA Chairs que enquadre a candidatura submetida, síntese das atividades e objetivos associados;
 - Detalhe das atividades, custos associados e objetivos da candidatura;
 - Calendário de execução por atividade;
 - Detalhe dos resultados propostos;
 - Outros considerados relevantes
- Doc2 – *Grant Agreement* do projeto ERA Chairs;
- Doc3 – Relatório de avaliação final emitido pela entidade internacional avaliadora;
- Doc4 - No caso das ENESII de natureza privada deve ser apresentada documentação contabilística certificada, reportada ao ano pré-projeto, que permita aferir da respetiva situação líquida, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação; No caso das ENESII de natureza pública, incluindo entidades da administração pública e do sector empresarial do estado, devem as mesmas demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos dispostos no Anexo III do REITD, na sua atual redação;
- Doc5 - Declaração Complementar_REITD_SACCCT, cf. modelo anexo
- Doc6 – Declaração ROC/TOC, cf. modelo anexo

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o beneficiário considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia

O resultado do MP é arredondado às centésimas

$$MP = 0,35 * A + 0,65 * E$$

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A – 3 pontos;

Critério E – 3 pontos.

As operações elegíveis serão selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Neste âmbito, em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, de seguida, no Critério A.

Os critérios de seleção de 1º nível atrás identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível:

A. Adequação à Estratégia:

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema. Avalia-se ainda a adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa. São subcritérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e o seu contributo para a coesão territorial.

No caso do objetivo específico “RSO1.1. Promover a investigação e a inovação”, o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro.

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

Esta estratégia passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: “Criatividade, Moda e Habitats”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Ciências da Vida e Saúde”, “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”, “Recursos e Economia do Mar” e “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal

¹ Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Tratando-se de apoio operações direcionadas para a “Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)”, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância das ações desenvolvidas para a atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Assim, a análise do alinhamento com a S3 NORTE 2027 tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027

(na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014–2020)²

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL igual ou superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor que 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

² Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTSIII	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

Especialização elevada (QL>=1)
 Especialização baixa (0>QL<1)
 Sem especialização (QL=0)

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do Subcritério A1. Alinhamento com as prioridades definidas na RIS3 Regional para os projetos apresentados no âmbito objetivo específico “RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)”.

Salienta-se que no caso do objetivo específico “RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)”, o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro.

Tabela 4 - Grelha de avaliação do Subcritério “A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional”

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+2

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa.

Tendo em consideração que todas as operações têm forçosamente um contributo para o indicador de realização que permite medir o desempenho das operações, relevando, indiretamente, para os indicadores do Programa, e pelo menos um dos indicadores de resultado, deve ser utilizada a escala 3, 4 e 5 conforme previsto no documento que aprova os critérios de seleção *“a pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível.”*.

Muito positivo: quando é demonstrado um contributo elevado para o número de indicadores do Programa (=3) definidos no aviso - **5 pontos**

Positivo: quando é demonstrado um contributo médio para o número de indicadores do Programa (=2) definidos no aviso - **4 pontos**

Neutro: quando é demonstrado um contributo baixo para o número de indicadores do Programa (=1) definidos no aviso - **3 pontos**

Em que:

$$A = 0,70 \cdot A1 + 0,30 \cdot A2$$

E. Resultado da Avaliação Europeia

A pontuação de mérito deste critério tem por base uma metodologia de correspondência com a avaliação obtida no âmbito da iniciativa comunitária ERA Chair, nos seguintes termos:

Avaliação Europeia	Critério E
Muito Elevada	5 – Muito positivo
Elevada	4 - Positivo
Média	3 - Neutro

Anexo A – 3. Guia de Apuramento FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro)

1. O que é um FTE (Equivalente a Tempo Inteiro ou Integral)?

Um FTE/ETI corresponde ao número de horas que um funcionário a tempo inteiro (afeto a 100%) trabalha para uma entidade. O conceito é utilizado para contar as "horas trabalhadas" em determinado período temporal (dia, semana, mês ou ano). Por exemplo, se uma entidade considerar 40 horas de trabalho como sendo o tempo integral semanal e existirem 8 funcionários que trabalham 20 horas por semana (total de 160 horas), as horas desses 8 funcionários medidas em FTE perfazem 4,00 FTE ou FTE=4,00, o que significa o mesmo (é equivalente) que ter 4 trabalhadores a trabalharem a full-time (4 trabalhadores x 5 dias/semana x 8 horas/dia = 160 horas/semana).

Esta normalização é útil pois por exemplo, os gestores de projeto podem usar os FTE para avaliar a carga de trabalho e os custos da mão de obra. Tendo por base uma estimativa dos funcionários em tempo integral necessários para realizar as atividades e as tarefas necessárias, podem calcular os salários. Esta informação facilita a previsão e a elaboração de orçamentos para os anos seguintes.

Os departamentos de recursos humanos (RH) podem usar os FTE para padronizar as horas de trabalho e os salários dos funcionários em tempo parcial. Por exemplo, os trabalhadores a meio tempo (ou tempo parcial) correspondem a 0,50 FTE (ou 50%) porque trabalham metade das horas dos trabalhadores a tempo inteiro e receberão 0,50 de um salário a tempo inteiro.

2. Como é que se calculam os FTE /ETI

• Passo 1 - Determinar o número de horas consideradas como tempo inteiro

De acordo com o artigo 200.º do Código do trabalho:

- entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal;
- O horário de trabalho delimita o período normal de trabalho diário e semanal;
- O início e o termo do período normal de trabalho diário podem ocorrer em dias consecutivos.

De acordo com a lei portuguesa, a carga horária máxima para todos os setores empresariais é de 40 horas semanais, distribuídas em jornadas de 8 horas, incluindo as pausas.

Assim, o horário de trabalho, ou seja, o período durante o qual o trabalhador presta serviço à entidade patronal, deve ser em média de 8 horas diárias (incluindo os intervalos de descanso) e 40 horas semanais.

Desta forma, as entidades definem o seu horário a tempo inteiro pelo máximo de horas autorizadas, que é de 40 horas semanais. Assim, qualquer trabalhador que trabalhe menos de 40 horas por semana é considerado um trabalhador a tempo parcial. Se uma entidade definir um cargo a tempo inteiro como sendo de 30 horas, então qualquer horário inferior a 30 horas semanais passa a ser considerado a tempo parcial.

- **Passo 2 - Listar os funcionários e apurar as respetivas horas trabalhadas**

Fazer uma lista de todos os funcionários remunerados pela entidade, excluindo os trabalhadores independentes prestadores de serviços, deduzir as horas de licença aprovadas, as folgas remuneradas e as baixas médicas.

- **Passo 3 - Calcular as horas trabalhadas por ano**

Se for utilizada uma base de cálculo anual, em geral, um ano tem 48 semanas de trabalho efetivo (descontando 4 semanas de férias).

Multiplicando o número de horas semanais (as 8 horas/dia x 5 dias = 40 horas padrão) por 48, obtemos 1.920 horas anuais.

- **Passo 4 - Adicionar todas as horas a tempo inteiro e a tempo parcial pelos funcionários da entidade:**

Somar todas as horas a trabalhar pelos funcionários que estão a tempo inteiro.

Somar todas as horas a trabalhar pelos funcionários que estão a tempo parcial.

- **Passo 5 – Apuramento do total dos FTE/ETI**

Por último, divide-se o total obtido da soma das horas a trabalhar a tempo parcial e a tempo inteiro pelo total de funcionários da entidade pelo total de horas anuais a trabalhar por cada funcionário e consideradas como a tempo inteiro (numa base anual = 1.920 horas).

3. Exemplo de um cálculo de equivalente a tempo inteiro

Para entender melhor o significado dos FTE/ETI e o seu funcionamento, apresenta-se o seguinte exemplo.

- Listar os funcionários de uma entidade e as respetivas horas trabalhadas pelos seus funcionários:

Uma entidade tem 4 funcionários, sendo que 2 funcionários trabalham 40 horas por semana, 1 funcionário trabalha 30 horas por semana e o quarto funcionário trabalha 20 horas por semana.

- Determinar o número de horas consideradas a tempo inteiro:

A entidade considera 40 horas padrão semanais como sendo a base para o tempo integral.

- Calcular as horas trabalhadas anualmente:

Funcionário com 40 horas por semana: 48 semanas x 40 horas = 1.920 horas (1,00 FTE ano)

Funcionário com 30 horas por semana: 48 semanas x 30 horas = 1.440 horas (0,75 FTE ano)

Funcionário com 20 horas por semana: 48 semanas x 20 horas = 960 horas (0,50 FTE ano)

- Somar todas as horas a tempo inteiro (integral):

Dois funcionários a tempo inteiro (40 horas por semana): 1.920 horas x 2 = 3.840 horas

- Somar todas as horas a tempo parcial:

1.440 horas + 960 horas = 2.400 horas

- Determinar o FTE a tempo parcial:

Dividir o total de horas trabalhadas pelos trabalhadores a tempo parcial pelas horas anuais de 1 FTE. Ou seja, 2.400 horas / 1.920 horas = 1,25 FTE

- Calcular total dos FTE

Adicionar os FTE a tempo inteiro aos FTE a tempo parcial, sendo que os 2 funcionários a tempo inteiro correspondem a 2,0 FTE.

Assim:

Os FTE a tempo inteiro de 2,00 somados com os FTE a tempo parcial de 1,25, totalizam 3,25 FTE.

Ou seja, o total dos FTE é $2,0 + 1,25 = 3,25$ FTE

Isto significa que existem 4 funcionários efetivos, mas o FTE é 3,25, o que se traduz no facto de que nem todos os funcionários trabalham a 100% se fosse esse o caso os FTE = 4,00.

4. Qual é o significado de um FTE = 0,9?

Um valor de 0,9 para o FTE representa a fração do que um trabalhador a tempo inteiro trabalharia. Ou seja, o trabalhador trabalharia 90% do tempo inteiro.

5. Se numa entidade, o tempo inteiro for de 40 horas, então um FTE de 0,80 corresponde a 32 horas, ou seja, 40 horas x 0,80 = 32 horas?

Correto. Sendo que noutra entidade, onde o tempo inteiro é de 30 horas por semana, um FTE = 0,80 corresponde a 24 horas, ou seja, 30 horas x 0,80 = 24 horas.

6. Qual é a diferença entre os FTE e o número de efetivos?

O número de efetivos refere-se ao número total de trabalhadores que trabalham numa entidade e corresponde a uma contagem de “cabeças”, e inclui os trabalhadores a tempo parcial e a tempo inteiro. Usando a quantidade de funcionários, cada indivíduo conta como “um”, independentemente do número das horas trabalhadas ou do facto de trabalhar a tempo inteiro ou parcial.

A definição de equivalente a tempo inteiro ou FTE refere-se ao número de horas consideradas a tempo inteiro. Por exemplo, se uma entidade considerar 40 horas a tempo inteiro e existirem dois funcionários a trabalhar 20 horas por semana (portanto a 50%), esses dois funcionários vão representar FTE = 1, ou seja, é o equivalente a existir um funcionário a trabalhar a 100%.

7. Qual é o significado de FTE/ETI 100% ou FTE/ETI=1,00?

Um FTE/ETI 100% ou FTE/ETI=1,00 ou ainda 1 FTE, corresponde a um trabalhador a tempo inteiro ou o equivalente a um trabalhador a tempo inteiro, por exemplo 2 trabalhadores a 50% cada. Em geral, nas entidades, isso significa que um funcionário a tempo inteiro, trabalha 40 horas por semana, embora algumas entidades utilizem outros valores de tempo para descrever o tempo inteiro (ou integral).

8. Qual é a relação dos FTE/ETI com os salários?

Em termos de salários, o valor do FTE/ETI é relevante quando nas entidades existe simultaneamente trabalho a tempo parcial e horários a tempo inteiro. Como o salário para o cargo é em geral calculado para alguém que trabalha em tempo integral, o FTE/ETI ajuda a determinar o salário para um trabalhador a tempo parcial. Por exemplo, se o salário mensal for de 1.000 euros para um funcionário em tempo integral, alguém que trabalhe nessa função 20 horas por semana, ou seja um valor de 0,5 FTE/ETI, proporcionalmente ganharia 500,00 euros. Alguém que trabalhe 30 horas, ou seja, um valor de 0,75 FTE, ganharia 750,00 euros.

9. Qual é o valor do FTE para um funcionário que trabalhe 30 horas semanais?

Se uma entidade utiliza a semana de trabalho padrão de 40 horas, um funcionário que trabalha 30 horas corresponde a um FTE=0,75. Este cálculo resulta da divisão de 30 horas por 40 horas, ou seja, um resultado de 0,75. Se utilizarmos um número diferente de horas a tempo inteiro, divide-se as 30 horas por esse montante para obter o valor dos FTE/ETI

10. Pontos chave no racional dos FTE /ETI

- Os empregos a tempo parcial são convertidos em empregos equivalentes a tempo inteiro numa base proporcional (pro-rata).
- Os contratos de trabalho a termo certo de curta duração devem ser rateados tendo por base o tempo normal de trabalho. Por exemplo, um emprego a tempo inteiro durante três meses é equivalente a 0,25 postos de trabalho se o período de referência for de um ano. Ou seja, o FTE = $0,25 = 3/12$.
- A carga horária despendida no âmbito de um projeto pode ser medida em equivalente a tempo integral (FTE/ETI) sendo quantificada recorrendo à alocação do número de unidades (pessoa-mês ou pessoa-ano) às várias atividades do projeto.
- **Pessoa-mês (ETI/Mês)** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto durante 1 mês de trabalho. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo inteiro ou integral (FTE), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação no mês.
- **Pessoa-ano (ETI/Ano)** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto durante 1 ano de trabalho. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo inteiro ou integral (FTE), ou seja, com uma ocupação de 100% de dedicação no ano.

11. Afetação dos FTE/ETI no âmbito dos formulários do SACCT para o PT2030

Nos formulários dos projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, no quadro de afetação dos FTE/ETI, devem ser inseridos os meses de trabalho (tempo de dedicação medido em meses) das pessoas afetas às atividades em cada ano de execução prevista, convertidos em FTE/ETI.

Ou seja:

Se por exemplo, para o ano de 2024, estão previstas 2 pessoas a full-time, ou seja, com dedicação a 100% (o ano inteiro), então, nesse ano, deve-se inserir 22 FTE na coluna para o ano de 2024. Isto significa que o tempo a 100% de dedicação é equivalente a 11 meses de trabalho (não conta o mês de férias) e ter 2 pessoas a 100%, é equivalente a $11 \times 2 = 22$ FTE.

Este critério é utilizado tanto para pessoas com contrato de trabalho, como para pessoas com contrato de bolsa. No âmbito deste Aviso, apesar de se considerar que a bolsa não configura um posto de trabalho e o bolseiro não ter direito a férias, no entanto, o bolseiro tem direito a 22 dias úteis de descanso por ano civil. Assim, um bolseiro, durante 1 ano de atividades afetas ao projeto, trabalhará o equivalente a 11 meses de trabalho, ou seja, 11 FTE/ETI.

Anexo A – 4. Metodologia de Custos Simplificados *(aprovada por Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro)*

Identificação da metodologia de OCS:

Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

Programa:

Programa Regional do Norte 2021-2027 (Norte2030)

Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico:

RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação

Descrição:

Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, PME e Small Mid Caps.

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Indicador:

Número total de ETI (Equivalente a Tempo Integral) que trabalharam no projeto/mês

Nota: ETI = Jornada diária a tempo inteiro

Unidade de medida do indicador:

ETI/mês

Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

4.465,00€ (valor atualizado, dados de 2022)

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário;

- b) Custos com a realização de missões no país e no estrangeiro, incluindo viagens, estadas, diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- c) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamentos técnico-científicos e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação a que estão alocados;
- d) Custos com a aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes necessários à realização da operação;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros diretamente relacionados com atividades e tarefas da operação;
- f) Custos associados aos pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- g) Custos com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados da operação, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Custos com a adaptação de edifícios e instalações quando comprovadamente necessários à realização da operação, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- i) Custos indiretos.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação;
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados / documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

Efeito de Incentivo:

As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação” (Comunicação 2022/C 414/01)

Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo artº 6º, do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados.

Implementação da OCS Candidatura:

A OCS será implementada através do apuramento do número total de ETI que trabalharem no projeto/mês.

Nota: Ver documentos de apoio designado “Anexo A3. Guia de Apuramento FTE_ETI”.

Aprovação:

A atribuição do apoio decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês aprovado pelo custo unitário, multiplicado pelo número de meses da operação.

Execução:

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após a conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

- Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
- Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa/mês), até ao limite de 90% do financiamento aprovado (incluindo adiantamento);
- Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.

Anexo B – 5. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).
- Deliberação n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, para aprovação da Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS), nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico – Projetos de IC&DT.

Anexo C Templates de preenchimento

- DeclaracaoCompromisso_TOC_ROC_REITD_SACCCT
- Declaração Complementar_REITD_SACCCT